



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.039621/2020-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA / POLÍCIA FEDERAL / SERVIÇO DE OPERAÇÕES AÉREAS - SOAR/CAOP/DIREX/PF

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de solicitação de isenção de requisitos operacionais constantes no RBAC nº 91 e no RBAC nº 61.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme preconiza o inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182/2005, cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, competindo-lhe, entre outros, regular e fiscalizar os serviços aéreos, incluindo a formação e o treinamento de pessoal especializado e a habilitação de tripulantes.

2.2. Em complemento, o inciso II do art. 9º do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381/2016, combinado com o inciso IV do art. 34 da mesma norma, determina que compete à Diretoria colegiada cumprir e fazer cumprir as normas relativas à aviação civil, incluindo às normas relativas à segurança operacional na prestação de serviços de formação do pessoal da aviação civil, conforme avaliação da Superintendência de Padrões Operacionais – SPO.

2.3. Adicionalmente, considerando que o art. 6º do Regimento Interno da ANAC estabelece que, em situações de urgência e relevância, o Diretor-Presidente poderá proferir decisão de competência da Diretoria, *ad referendum* desse Colegiado.

2.4. O processo foi remetido por meio de Despacho SPO (SEI 4922896) que informa acerca da necessidade de avaliação imediata do pleito, considerando o mérito da questão. Verifica-se, portanto, a urgência e a relevância do caso em tela.

3. DA ANÁLISE

3.1. Em 19 de outubro de 2020, o interessado protocolou o presente pedido (SEI 4918020), o qual foi analisado por meio da Nota Técnica nº 136/2020/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (SEI 4918021) que opinou pelo deferimento do pleito.

3.2. Em 28 de outubro de 2020, após sessão pública de sorteio, o processo foi encaminhado ao Gabinete do Diretor Tiago Pereira. Tendo em vista a urgência e relevância do assunto, os autos foram encaminhados a este Diretor, para decisão *ad referendum* do Colegiado (SEI 4952276).

3.3. Ressalte-se, ainda, que o exame dos presentes autos foi realizado nos termos do constante no item 2 do Despacho SPO (SEI 4922896).

4. DA DECISÃO

4.1. Posto isso, considerando o posicionamento da SPO, exarado por meio da Nota Técnica nº 136/2020/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (SEI 4918021), que recomendou à Diretoria a concessão da isenção pretendida, bem como por entender estarem presentes os elementos de urgência e relevância que justificam a adoção imediata da medida proposta, em atendimento ao interesse público, **Decido *ad referendum* do Colegiado, pelo deferimento do pleito**, nos termos propostos pela área técnica.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 28/10/2020, às 23:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4953615** e o código CRC **DBA0C326**.

SEI nº 4953615